DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando pedido de reconsideração apresentado por DANIEL ISRAEL DE OLIVEIRA FERREIRA – MASP 1.386.554-8, FRANCISCO DE ASSIS DA CUNHA – MASP 1.452.858-2 e REGINALDO DE JESUS OLIVEIRA – MASP 1.448.705-2, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 271/2020, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 21 de setembro de 2022, resolve negar-lhes provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 735/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_GAB/2022. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo CiviI, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa dos(as) recorrentes acima qualificados(as) e do(a) advogado(a) Francyne de Almeida Silva OAB/MG 192.816. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 18 de novembro de 2022.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Disciplinar Simplificado instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PDS Nº 138/2020, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 24 de outubro de 2020, bem como no Parecer nº 740/CGE/CSet_SEJUSP/NUCAD_PROC./2022, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de TÚLIO MESSIAS BADARÓ - MASP 1.483.501-1, desligado do contrato de trabalho temporário no cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, lotado no Presídio de Ribeirão das Neves I à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa dos(as) processados(as) acima qualificados(as) e do(a) advogado(a) Magnus Douglas C. Vilela OAB/MG 140.849. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 18 de novembro de 2022.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta na Sindicância Administrativa Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/SAD Nº 006/2019, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 4 de novembro de 2019, bem como no Parecer nº 738/CGE/CSet_SEJUSP/NUCAD_PROC./2022, ARQUIVA a presente sindicância instaurada em face de GERALDO APARECIDO ROCHA GOMES, MASP: 1.133.449-7, desligado do contrato de trabalho temporário no cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 2, lotado na Penitenciária Dênio Moreira de Carvalho à época dos fatos.
Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do(a) sindicado(a) acima qualificado(a) e do defensor dativo Washington Souza Santos MASP 1.140.635-2. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 18 de novembro de 2022.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta na Sindicância Administrativa Investigatória instaurada pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/SAI Nº 051/2020, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 15 de agosto de 2020, bem como no Parecer 741/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2022, ARQUIVA os autos da presente sindicância instaurada no Centro Centro Socioeducativo Santa Terezinha.

Belo Horizonte, SEJUSP, 18 de novembro de 2022.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Disciplinar Simplificado instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PDS Nº 114/2020, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 3 de outubro de 2020, bem como no Parecer nº 742/CGE/CSet_SEJUSP/NUCAD_PROC./2022, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de JOÃO CARLOS DURETTI JÚNIOR - MASP 1.330.899-4, desligado do contrato de trabalho temporário no cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, lotado no Complexo Penitenciário Nelson Hungria à época dos fatos, e determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de E.F. - MASP 1.079.919-5, Agente de Segurança penitenciário. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do(a) processado(a) acima qualificado(a) e do(a) advogado(a) Guilherme de Oliveira Rodrigues OAB/MG 217.896.
Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias.
Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 18 de novembro de 2022.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 454/2021, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 2 de dezembro de 2021, bem como no Parecer 756/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2022, aplica a penalidade SUSPENSÃO de 5 (cinco) dias ao processado JORGE MANOEL DOS SANTOS - MASP 835.626-3, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 3, lotado no Presídio de Nanuque I à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservar os deveres previstos no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, todos da Lei Estadual nº 869, de 1952.
Nos termos do art., § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do(a) processado(a) acima qualificado(a) e do(a) advogado(a) Amanda Soares Gomes OAB/MG 148.901. Conforme art. 55, da 272Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 18 de novembro de 2022.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta na Sindicância Administrativa Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/SAD Nº 053/2018, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 26 de outubro de 2018, bem como no Parecer nº 512/CGE/CSet_SEJUSP/NUCAD_PROC./2022, ARQUIVA a presente sindicância instaurada em face de ALENCAR ALVES DE FARIA - MASP: 1.212.957-3, desligado do contrato de trabalho temporário no cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 2, lotado no Presídio de São Sebastião do Paraíso à época dos fatos.
Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do(a) sindicado(a) acima qualificado(a) e do defensor dativo Washington Souza Santos MASP 1.140.635-2. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 18 de novembro de 2022.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 011/2020, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 30 de janeiro de 2020, bem como no Parecer 728/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2022, aplica a penalidade REPREENSÃO ao processado(a) GELCIMAR DE OLIVEIRA NEVES - MASP 1.109.996-7, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 2, lotado(a) no Presídio de Ouro Preto/MG à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso I, por inobservância dos deveres previstos no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, caput, todos da Lei Estadual nº 869, de 1952.
Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do(a) processado(a) acima qualificado(a). Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 18 de novembro de 2022.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

18 1715318 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Sr. Marlúcio Magno dos Santos, Presidente da Comissão designada para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 358/2022, com extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 25/08/2022, CONVOCA e CITA o servidor na função de Agente de Segurança Penitenciário Sr. IDIVALDO OLIMPIO FILHO - MASP 1.381.582-4, para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada na Av. Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 – Bairro Serra Verde – Prédio Minas – 03º andar, Belo Horizonte – MG e/ou entrar em contato através do e-mail: comissaomarlucio@gmail.com no prazo de 10 (dez) dias a contar da 8ª (oitava) e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, se entender cabível, oferecer defesa prévia, protocolar antecipadamente pedido de diligências, ofertar rol de testemunhas ou juntar documentos neste Núcleo de Correição Administrativa a fim de operar, com plenitude, os seus direitos petrificados no art. 5º, LV da CFRB/88, sob pena de REVELIA: e designação de defensor "ex-officio".
Sr. IDIVALDO OLIMPIO FILHO - MASP 1.381.582-4– PROCESSADO no PAD 358/2022.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2022
Marlúcio Magno dos Santos
Masp 1.079.863-5
Presidente de Comissão

10 1712649 - 1

QUINQUÊNIO – ATO Nº 754/2022.
CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112 do ADCT, da CE/1989, aos servidores abaixo:
Masp 10799088, ELIANE LOPES COELHO, ASP, IV/B; referente ao 1º quinquênio, a contar de 08/12/2007, computado o período de Contrato Administrativo de 09/12/2002 a 30/06/2007, nesta Secretaria, em cumprimento ao Processo Judicial 5002444-79.2018.8.13.0024.
Masp 10799088, ELIANE LOPES COELHO, ASP, IV/B; referente ao 2º quinquênio, a contar de 06/12/2012.
Masp 10799088, ELIANE LOPES COELHO, ASP, IV/B; referente ao 3º quinquênio, a contar de 06/12/2017.

Ana Louise de Freitas Pereira
Superintendente de Recursos Humanos
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

18 1715191 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.181, DE 11DE NOVEMBRO DE 2022.

Estabelece diretrizes para a apresentação do Plano de Ação de Emergência das barragens abrangidas pela Lei nº 23.291, de 25 de janeiro de 2019, no âmbito das competências do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos definidas pelo Decreto nº 48.078, de 5 de novembro de 2020; determina os procedimentos a serem adotados pelos responsáveis destas barragens quando estiverem em situação de emergência e as providências a serem tomadas na hipótese de incidente, acidente ou ruptura, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS E O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS,no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado, pelo inciso I do art. 10 do Decreto nº 47.760, de 20 de novembro de 2019, pelo inciso I do art. 14 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, e pelo inciso I do art. 9º do Decreto nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, e tendo em vista o disposto na alínea "b" do inciso II e no §5º do art. 7º, bem como no art. 9º da Lei nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, e no art. 7º do Decreto n° 48.078, de 5 de novembro de 2020, RESOLVEM:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta resolução estabelece diretrizes para a apresentação do Plano de Ação de Emergência – PAE – para as barragens abrangidas pela Lei nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, no âmbito das competências do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema –, definidas pelo Decreto nº 48.078, de 5 de novembro de 2020, determina os procedimentos a serem adotados pelos responsáveis destas barragens quando em situação de emergência e as providências a serem tomadas na hipótese de acidente ou incidente para fins de caracterização do território localizado a jusante da barragem na condição que antecede a ruptura.
Art. 2º – Todos os relatórios, laudos, estudos técnicos e planos exigidos por esta resolução deverão ser entregues acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART–, ou documento equivalente.
Parágrafo único – Todas as informações que são requeridas nesta resolução e que podem ser representadas por meio de bases de dados digitais geoespaciais deverão ser georreferenciadas e apresentadas em banco de dados geoespacial integrado, entregue em um único dispositivo de armazenamento digital obedecendo a um modelo de dados organizado, segundo categoria de informação que agrupe objetos geoespaciais de mesma natureza e funcionalidade, conforme especificação constante do Anexo I.
Art. 3º–As informações que subsidiarem a emissão de relatórios, laudos, pareceres, estudos técnicos e planos previstos por esta resolução deverão ser atualizadas a cada cinco anos.
§ 1º – O empreendedor deverá manter os registros das atualizações para fins de fiscalização ou para apresentação quando solicitado pelos órgãos e entidades do Sisema.
§ 2º – As diretrizes para elaboração dos planos e orientações técnicas para atualização das informações previstas nocaputserão especificadas em termos de referência disponibilizados no sítio eletrônico de cada órgão e entidade ambiental, conforme sua competência.
Art. 4° – Estão sujeitas à análise e aprovação pelos órgãos e entidades que compõem o Sisema, nos termos dos incisos do art. 7° do Decreto 48.078, de 2020, os dados, documentos, estudos e informações que constam da terceira seção do PAE, e que estão discriminados nos arts. 6° e 7° desta resolução.
Art. 5° – Os relatórios, laudos, pareceres, estudos técnicos e planos referidos nos arts. 6° e 7° não estão sujeitos a nova aprovação pelos órgãos e entidades do Sisema, cabendo ao empreendedor providenciar as adequações necessárias no Plano de Ação Emergencial – PAE – e no diagnóstico ambiental das áreas potencialmente atingidas por eventual incidente, acidente ou ruptura de barragens de modo a torná-lo exequível e eficaz.

CAPÍTULO II
DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES DO PLANO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA FINS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E APROVAÇÃO

Art. 6º – O PAE deverá ser apresentado no ato do requerimento da Licença de Instalação – LI –, contendo os seguintes documentos e informações para fins de avaliação e aprovação:
I – plano de garantia de disponibilidade de água bruta para os usos e intervenções em recursos hídricos nas áreas potencialmente impactadas, incluindo o inventário georreferenciado em formato digital dos usos e intervenções em recursos hídricos existentes na área da mancha de inundação;
II – plano de mitigação do carreamento de rejeitos para os corpos hídricos, incluindo proposta de mitigação do carreamento de rejeitos, resíduos ou sedimentos para os corpos hídricos, em caso hipotético de uma ruptura;
III – mapeamento em formato geoespacial digital vetorial, com detalhamento mínimo compatível com a escala de 1:10.000, dos corpos hídricos da área na mancha de inundação de forma detalhada e de quais corpos de água poderão vir a ser suprimidos ou represados, possíveis pontos de deposição de rejeitos, resíduos ou sedimentos, delimitação das Áreas de Preservação Permanente, além dos demais impactos sobre estas, advindos de uma possível ruptura, conforme especificações apresentadas no Anexo I;
IV – estudos dos cenários de rupturas elaborados por responsável técnico, conforme termo de referência disponível no sítio eletrônico da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam;
V – plano de proteção e minimização dos potenciais impactos em estações de tratamento de água para abastecimento urbano, incluindo as estruturas de captação e distribuição de água, na mancha de inundação, conforme termo de referência disponibilizado pela Semad.
Art. 7º – O PAE deverá ser complementado no momento do requerimento da Licença de Operação – LO – com os seguintes documentos e informações para fins de avaliação e aprovação:
I – atualização dos documentos e informações elencados nos incisos do art. 6°, caso tenham mais de cinco anos ou tenham ocorridas modificações nas características técnicas da barragem que impliquem na alteração da mancha de inundação e demandem alterações nas informações apresentadas;
II – inventário da população de animais da fauna silvestre e exótica em cativeiro, na área da mancha de inundação, apresentando dados, em planilha editável, conforme Anexo VI;
III – plano de evacuação e destinação da fauna silvestre e exótica em cativeiro em situação de emergência que implique na evacuação de pessoas, com a quantificação dos profissionais que integrarão as equipes e especificação dos equipamentos adequados à atividade, prezando pela saúde, bem-estar e segurança dos animais;
IV – plano de resgate, salvamento e destinação de animais da fauna silvestre de vida livre, em caso de ruptura, com a quantificação dos profissionais que integrarão as equipes e especificação dos equipamentos adequados à atividade, conforme termo de referência disponibilizado pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF;
V – diagnóstico de fauna doméstica domiciliada e errante existente na área da mancha de inundação, conforme termo de referência disponibilizado pela Semad;
VI – plano de evacuação e destinação de fauna doméstica domiciliada e errante, em caso de situação de emergência que implique na evacuação de pessoas, com a indicação da forma de triagem, atendimento e acolhimento dos animais evacuados, a identificação dos coordenadores responsáveis pelas ações, contendo nome, formação, registro profissional, telefone e e-mail, bem como, a estimativa dos profissionais que integrarão as equipes executoras, conforme termo de referência disponibilizado pela Semad;
VII – plano de resgate, salvamento e destinação de fauna doméstica domiciliada e errante, em caso de ruptura, com a indicação da forma de triagem, atendimento e acolhimento dos animais resgatados, a identificação dos coordenadores responsáveis pelas ações, contendo nome, formação, registro profissional, telefone e e-mail, bem comoa estimativa dos profissionais que integrarão as equipes executoras, conforme termo de referência disponibilizado pela Semad;
VIII – plano para atendimento médico-veterinário, tratamento, manutenção e reabilitação dos animais silvestres, exóticos e domésticos evacuados e resgatados, considerando as diretrizes dos termos de referência disponibilizados pelo IEF e Semad, com observância à legislação vigente;
IX – planejamento de ações para dessedentação da fauna que terá o acesso ou abastecimento à água afetados por eventual ruptura da barragem, sendo que para os animais silvestres de vida livre deverá haver o monitoramento da efetividade das ações pelo uso de armadilhas fotográficas.
Art. 8º – Os documentos e informações que integram a terceira seção do PAE prevista no inciso III do art. 5° do Decreto nº 48.078, de 2020, serão processados e analisados no âmbito do Sisema.
Parágrafo único – A Feam efetuará triagem dos documentos e informações apresentados pelos responsáveis por barragem e os encaminharãopara análise e gestão, competindo:
I – à Semad a análise e gestão dos documentos e informações previstos no inciso V do art. 6º e nos incisos I, V, VI, VII, VIII e IX do art.7º que se correlacionem com fauna doméstica;
II – à Feam a análise e gestão dos documentos e informações previstos nos incisos II, III e IV do art. 6º e no inciso I do art. 7º.
III – ao IEF a análise e gestão dos documentos e informações previstos nos incisos II, III, IV, VIII e IX do art. 7º que com a fauna silvestre e exótica;
IV – ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – a análise e gestão dos documentos previstos no inciso I dos arts. 6º e 7°.

CAPÍTULO III
DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
Seção I
Da comunicação da situação de emergência

Art. 9º − Ocorrendo quaisquer das situações de emergência previstas no art. 21 do Decreto nº 48.078, de 2020, o empreendedor deverá apresentar imediatamente comunicação ao Núcleo de Emergência Ambiental – NEA – da Feam, conforme o modelo do Anexo II.
Parágrafo único – O empreendedor deverá comunicar a entrada em situação de emergência ou alteração do nível de emergência à Feam por meio dos telefones de plantão do NEA disponíveis no sítio eletrônico da Feam.
Art. 10 – A Feam efetuará triagem dos documentos e informações apresentados pelos responsáveis por barragem em situação de emergência e os encaminhará para análise e gestão, competindo:
I – à Feam a análise e gestão dos documentos e informações previstos no art. 11;
II – ao IEF e à Semad a análise e gestão dos documentos e informações previstos nos arts. 12 e 13.
§ 1º – Após o recebimento da comunicação de situação de emergência pelo NEA, o Gabinete da Feam indicará ao representante legal dos empreendimentos os processos no Sistema Eletrônico de Informações – SEI – correspondentes a cada órgão, em específico, para que sejaprotocoladaa documentação exigida nos Capítulos III e IV.
§ 2º – Os documentos e informações relativos à situação de emergência deverão ser protocolados pelos responsáveis por barragem diretamente nos processos SEI indicados pela Feam, por meio de peticionamento intercorrente.
§ 3º – Após o recebimento da documentação relativa à situação de emergência, o órgão ou entidade competente ficará inteiramente responsável pela gestão e articulação das informações junto ao empreendedor.

Seção II
Dos procedimentos relativos à situação de emergência

Art. 11 – Ocorrendo quaisquer das situações de emergência previstas no art. 21 do Decreto nº 48.078, de 2020, o empreendedor deverá apresentar, no prazo máximo de dez dias, as seguintes informações:
I – justificativas técnicas que levaram à tomada de decisão para o acionamento da situação de emergência da estrutura;
II – descrição dos procedimentos preventivos e corretivos adotados e a serem adotados, conforme estabelecido nas auditorias técnicas de segurança e no Plano de Segurança de Barragens, para retorno da condição de estabilidade ou eliminação da situação com potencial comprometimento de segurança da estrutura, acompanhado de cronograma físico, quando for o caso;
III – comprovação da execução dos procedimentos adotados, por meio de dados de inspeções a partir da detecção das anomalias, relatório técnico e fotográfico.
Art. 12 – Comunicada a situação de emergência que implique na evacuação das pessoas da mancha de inundação, o empreendedor deverá iniciar imediatamente, a execução do plano de evacuação e destinação da fauna silvestre, exótica e doméstica.
§ 1º – Iniciada a execução do plano de evacuação e destinação da fauna silvestre, exótica e doméstica, o empreendedor deverá apresentar informe semanal dos animais evacuados, em planilha editável, contendo, minimamente, as informações do Anexo IV, cuja periodicidade de apresentação poderá ser alterada a critério da Semad ou do IEF.
§ 2º – A doação dos animais domésticos cujos tutores não tiverem sido localizados ou identificados somente se dará mediante Termo de Doação, no qual deve constar o compromisso de que os novos tutores manterão a guarda definitiva dos animais, não podendo usá-los para alimentação, trabalho, montaria, diversão, salvo companhia, e nem doá-los ou vendê-los a terceiros.
§ 3º – Deverão ser adotadas todas as medidas cabíveis para evitar a reprodução dos animais mantidos sob a responsabilidade do empreendedor.
§ 4º – A soltura de animais silvestres ou destinação de silvestres e exóticos para empreendimentos de uso e manejo de fauna em cativeiro somente poderá ser realizada mediante prévia autorização do IEF.
§ 5º – O empreendedor deverá informar, em planilha editável, conforme disposto no Anexo V, os profissionais que compõem as equipes de evacuação e destinação de fauna em cativeiro, acompanhada de ART dos responsáveis técnicos por cada grupo taxonômico.

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202211190140300115.